

## Participação da Sociedade em Conselhos de Administração de Organizações Públicas

A presente atividade se enquadra no contexto da construção de um modelo diferente para as fundações públicas de direito privado.

O aprofundamento da democracia nos países ocidentais – processo descrito por diferentes analistas como “democratização da democracia” – vem exigindo, também no caso brasileiro, novas formas para a relação entre Estado e sociedade.

No Brasil, os Conselhos de Administração das Fundações Públicas constituem-se como uma das arenas de encontro entre o Estado e a sociedade, cujo desenho institucional precisa ser aprimorado para garantir-se real representatividade, transparência e preservação do interesse público.

As fundações instituídas pelo Poder Público surgiram no País quando o Estado passou a desempenhar um papel mais ativo no que se refere à prestação de serviços públicos nos setores em que o Estado atua em concorrência com a livre iniciativa, como, por exemplo, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, pesquisa científica, dentre outras.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 sujeitou as fundações públicas às mesmas restrições administrativas, orçamentárias e financeiras impostas ao modelo de autarquias, extraindo-lhe a essência: o regime jurídico de direito privado. Em cumprimento às disposições constitucionais, desde 1988 até a presente data, todas as fundações públicas de direito privado instituídas e em funcionamento tiveram seu regime alterado para o de direito público.

Por conseguinte, desde meados de 2005, a Secretaria de Gestão (SEGES), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem coordenado estudo sobre os diversos formatos jurídico de atuação do Estado atualmente existentes, com o objetivo de reavaliar o gradiente dessas formas jurídico-institucionais e encontrar uma alternativa adequada para a ação do Estado em áreas que não exijam o exercício do seu poder de autoridade – áreas em que o Estado atua de forma concorrente com a livre iniciativa, exercendo atividades que, embora consideradas de relevância para o interesse público, não lhe sejam exclusivas. O modelo jurídico-institucional encontrado foi o de ‘fundação estatal’ – fundação pública de direito privado.

O modelo de fundação estatal foi concebido a partir da noção fundamental de Estado Democrático de Direito, que orienta no sentido da promoção do reequilíbrio do poder em favor da cidadania, reconhecendo o cidadão como importante ator político. Dessa forma, no desenho da instituição, buscou-se aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento com a sociedade civil, notadamente na composição do modelo de governança ampliado, que garantissem o alinhamento das suas atividades às necessidades sociais e ao interesse público.

Foi criado, em janeiro de 2006, pela SEGES um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar Projeto de Lei Complementar que definisse o estatuto da categoria institucional da fundação estatal, que contou com a participação de todas as áreas finalísticas do Ministério, além de membros do Ministério Público, juristas e

doutrinadores do Direito Público e do Direito Privado, na qualidade de colaboradores *ad hoc*<sup>1</sup>.

Em dezembro de 2006, o Ministério encaminhou oficialmente à Casa Civil da Presidência da República Projeto de Lei Complementar que define as áreas de atuação das fundações instituídas pelo Poder Público, mediante lei específica, e dá outras providências.

---

<sup>1</sup> Merece destaque a relevante participação e contribuição ao projeto dos juristas Carlos Ary Sundfeld, Lenir Santos, Antonio Carlos Alpino Bigonha, José Eduardo Sabo Paes, Rodrigo Pinto de Campos, Vera Monteiro, Gustavo Tepedino, dentre outros.